

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo
Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

SECA, SOCIEDADE E PODER: DIMENSÃO REGIONAL DA CULTURA JURÍDICA DO SERTÃO.

DROUGHT, SOCIETY AND POWER: REGIONAL DIMENSION OF LEGAL CULTURE SERTÃO.

Roberto Guilherme Leitão

Resumo

O trabalho tem por objetivo realizar um repasse crítico e transdisciplinar acerca do imbricado liame relacional existente entre o flagelo da seca, as tramas sociais e político-institucionais adjacentes e, a cultura jurídica da realidade sertanja resultante. O enfoque será dirigido à dimensão regional e federativa, dando ênfase aos contornos jurídico-constitucionais da ordem constitucional de 1891. Neste sentido, artigo trata do O tempo são os anos de 1877 a 1899. O espaço é a Província do Ceará, notadamente na relação de poder e influência do Sertão-Capital (a Fortaleza da belle époque). Sob estas variáveis incide, como palco de fundo, a Grande-Sêcca de 1877 a 1879. Com efeito, para este estudo, é estabelecida uma relação dialética entre: 1) o flagelo da seca consagrado inicialmente como um fenômeno natural a uma condicionante sócio-cultural nordestina; 2) o desenvolvimento e a construção da identidade ou cultura sertaneja ou, na dicção de Durval de Albuquerque Júnior, na "invenção do nordeste" : sob a dimensão regional de uma realidade sóciocultural em construção e nos fins a que se presta; e, por fim, 3) no modelo adotado para a consecução dos escopos federalistas consagrados na Constituição de 1891, de ideário e matriz federalista e republicana. Abordar-se, de igual modo, os preceitos consagrados constitucionalmente, próprios do ideário liberal, com forte presença do Estado segregador da Primeira República (1889-1930).

Palavras-chave: Seca, Sociedade, Poder, Constitucionalismo, Subcidadania

Abstract/Resumen/Résumé

The study aims to achieve a critical analysis and transdisciplinary about imbricated existing relational link between the scourge of drought, the surrounding social and political-institutional plots and the legal culture of the resulting sertanja reality. The focus will be directed at regional and federal dimension, emphasizing the legal and constitutional contours of the constitutional order of 1891. In this regard, article deals with Time are the years from 1877 to 1899. The space is the Ceará province, notably in relation power and influence of the Sertão-City (Fortaleza of belle époque). Under these variables concerning, as background stage, the Grande Secca from 1877 to 1879. Indeed, for this study, you establish a dialectical relationship between: 1) the drought scourge established initially as a natural phenomenon to a socio-conditioning cultural Northeast; 2) the development and construction of identity or country culture or, in the diction of Durval de Albuquerque Júnior, the "Invenção do

Nordeste": on the regional dimension of a socio-cultural reality in construction and the purposes for which it provides; and finally, 3) the model adopted to achieve the federalist scopes enshrined in the 1891 Constitution, the federalist and republican ideology and matrix. Be approached in the same way, the precepts enshrined constitutionally own liberal ideology, with strong presence of segregated State of the First Republic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Drought, Society, Power, Constitutionalism, Undercitizenship

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto estabelecer de que forma as condicionantes ambientais, históricas, socioeconômicas e jurídico-institucionais do último quartel do século XIX influenciaram e ditaram o processo cultural da identidade nordestina e, em que medida, tais concepções e simbolismo são estigmatizados na atualidade.

A magnitude temática torna imperiosa a necessidade de um corte temporal e especial acerca da contextualização cultural e jurídico-institucional. O tempo são os anos de 1877 a 1899. O espaço é a Província do Ceará, notadamente na relação de poder e influência do Sertão-Capital (a Fortaleza da *belle époque*¹). Sob estas variáveis incide, como palco de fundo, a *Grande-Sêcca de 1877 a 1879*.

A questão regional - mais precisamente a realidade regional nordestina e de toda simbologia que veicula a imbricada relação existente entre poder, seca e o homem(sertanejo) - busca a contextualização do início da construção do Estado-Nação, onde o nordeste não existia institucionalmente e, em sua existência, os conflitos oligárquicos determinavam uma relação de submissão "voluntária" entre o Patronato e o sertanejo.

A dimensão temporal do texto consagra a complexa passagem da modernidade, mais precisamente o quartel derradeiro do século XIX, na realidade nordestina e cearense diante de uma múltipla conflitualidade social: a Lei de terras (1850); a grande "sêcca" (1877-1879) e a abolição da escravidão na província do Ceará(1884) .

A Cultura Jurídica da legalidade da época - notadamente as instituições político-jurídicas que perpassam o período - travava constantes embates com as representações sociais uma sociedade civil orientada por valores e normas de condutas que nem sempre correspondiam àquelas preconizadas pelo Poder Público "estabelecido".

¹ PONTE, Sebastião Rogério. Fortaleza *belle époque*: reformas urbanas e controle social, 1860-1930. Fundação Demócrito Rocha, 1999.

"A reflexão teórica sobre a construção social do direito"², na sociedade cearense do final do século XIX, revela uma cultura jurídica da ilegalidade onde um estado segregador exclui e pune desvalidos em estado de calamidade, consolidando o que hodiernamente se atribui à sub-cidadania

A justificativa temática se funda na profusão de acontecimentos históricos que foram determinantes para amalgamar a identidade regional nordestina ou, na dicção de Durval Muniz de Albuquerque Junior³, para inventar o Nordeste. Acrescida à esta simbologia, a tríade Região - Seca - Cultura - por todo o século XX, fora veiculada por uma produção cultural de matizes múltiplas - literária, artística, cinematográfica e musical - sob o signo de esteriótipos que vinculam o nordeste e sua gente à barbárie, ao coronelismo e messianismo com forte devoção de iletrados.

É neste contexto de fortes confluências culturais, políticas, econômicas, sociais e de agitação jurídico-institucional, na longínqua província do Ceará, que o texto visa consagrar as matrizes fundantes da cultura dos "desafortunados" frente a Constituição republicana e democrática de 1891 dos Estados Unidos do Brazil.

Para tal desiderato é abordada a temática regional, o federalismo dual da primeira república e de como se estabelecem suas relações de poder. E ainda, consagra-se o âmbito relacional de Constituição e Cultura, e desta com o de Natureza (em evidente contraposição). A fundamentação conceitual do texto arrima-se na Doutrina de Peter Häberle, consagrada na obra: "*Teoría de la Constitución como Ciencia de la Cultura*"⁴.

Ao buscar as justificativas para a escolha do tema objeto deste ensaio, quatro motivos principais subjazem à opção, a saber: I) o primeiro

² Temática tratada na ementa do Grupo de trabalho: SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS.

³ ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. A invenção do Nordeste e outras artes Recife. **Massagana: SP: Cortez**, 1999.

⁴ HÄBERLE, Peter (2000). *Teoría de la Constitución como Ciencia de la Cultura*, trad. Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos.

motivo revela-se diante das áreas de concentração e linhas de pesquisa disponibilizadas pelo XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI UFMG/FUMEC/Dom Helder⁵, que tem como "Tema: Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade" compartimentado no "Grupos de Trabalho: SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS"⁶

De início, é imperioso destacar que a temática escolhida vincula-se ao grupo de trabalho acima apontado, a despeito da aparente proximidade com o grupo de trabalho "HISTÓRIA DO DIREITO". Com efeito, em que pese a historicidade vinculada ao flagelo da seca de 1877-1879, o drama vivido entre o sertão e a urbe do final de século, em um contexto jurídico-institucional da ordem constituinte de 1891, estes, não de ser tratados como a ambiência de uma lógica conflitual maior, qual seja: a multiplicidade de fatos sociais adjacente, simultaneamente causa e consequência de uma cultura jurídica de transgressão e segregação patrocinada pelo próprio Estado.

A segunda justificativa(II) revela-se mais por um descontentamento como cidadão, como nordestino e como sertanejo, bem como por um interesse acadêmico pouco enfrentado e muitas vezes relegados aos historiadores. Neste sentido, o estudo das condicionantes ambientais, históricas, socioeconômicas e jurídico- institucionais da seca na realidade e na simbologia nordestina, bem como do desenvolvimento social e cultural resultante de suas consequências veiculam os instrumentos normativos e constitucionais caracterizadores da cultura jurídica das transgressões.

⁵ Em conformidade com o Edital: N. 004/2015: XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara Belo Horizonte - MG De 11 a 14 de novembro de 2015 Edital N° 004/2015 Tema: Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

⁶ Grupo de trabalho: SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS - EMENTA: O grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas tem por objetivo constituir um espaço de discussão voltado a observação e a reflexão sobre as representações sociais dos institutos jurídicos inseridas nas diversas culturas jurídicas e seus possíveis contrastes, dando-se ênfase a perspectiva que produz um olhar para o direito como um fato social. Do ponto de vista metodológico, serão privilegiados tanto os trabalhos de pesquisa que tenham como base de dados a observação empírica, produto de trabalho de pesquisa de campo, qualitativo ou quantitativo, assim como aqueles que explorem as representações sociais de institutos jurídicos estrangeiros em sistemas jurídicos diversos. Haverá ainda, espaço para aqueles que pretendam fazer uma reflexão teórica sobre a construção social do direito. Tal proposta se justifica tendo em vista a exigência de pesquisa empírica no campo do direito brasileiro para que esta se enquadre às características exigidas pelos padrões acadêmicos atuais.

Conforme pode-se extrair da amplitude temática objeto do presente estudo, este artigo veicula uma análise multidisciplinar. É essa profusão de disciplinas interagindo dialeticamente que conduz à escolha da temática. Essa é a terceira justificativa. A cultura jurídica delimitada espacialmente (província do Ceará e o fluxo sertão-litoral/capital) e temporalmente (1879-1900), bem como a relação existente entre seca, poder e o homem, e por via de consequência, sua apropriação e apreensão vem sendo objeto de estudo multidisciplinar, que, por muitas vezes, acertadamente, interagem. Neste sentido, aduz Bourdieu (2009, p.118), na obra “*Langage et Pouvoir Symbolique*”, quando assevera:

A região é o que está em jogo como objeto de lutas entre os cientistas, não só geógrafos, é claro, que, por terem que ver com o espaço, aspiram ao monopólio da definição legítima, mas também historiadores, etnólogos e, sobretudo desde que existe uma política de ‘regionalização’ e movimentos ‘regionalistas’, economistas e sociólogos.

Esta interação científica em torno da temática objeto do presente estudo dá dinâmica e complexidade ao termo, revelando assim, grande relevância acadêmica ao seu estudo. Contudo, no âmbito jurídico-constitucional, o estudo e a correspondente produção acadêmica não correspondem à magnitude que o tema revela. Esta constatação consubstancia-se no quarto motivo justificador do tema do estudo.

Com efeito, pode-se apontar, como exemplo de análise constitucionalista nacional, a doutrina inovadora de Bonavides (1973; 1985; 1996; 1988), Saraiva (1982) e, mais recentemente, o aprofundado reexame da temática por Bercovici (1999; 2001a; 2001b; 2001c; 2003; 2008a; 2008b; 2009); Bercovici e Siqueira Neto (2008); Fonseca(1997; 2005; 2006; 2007; 2008); Staut Júnior(2010) e Selaender(2006). Portanto, este artigo, sem ter a intenção de esgotar a temática, busca contribuir, ainda que de forma singela, com a compressão de tormentosa matéria, tão cara à realidade brasileira.

Por fim, acresça-se que este estudo valeu-se dos métodos dissertativo-argumentativo, bibliográfico e hipotético-dedutivo como base de dados a observação empírica, revelada por pesquisas quantitativas engendradas por historiadores da época (TEÓFILO, 1883;1901; 1980; 1997; 2002).

quantitativo, assim como aqueles que explorem as representações sociais de institutos jurídicos estrangeiros em sistemas jurídicos diversos. Haverá ainda, espaço para aqueles que pretendam fazer uma reflexão teórica sobre a construção social do direito. Tal proposta se justifica tendo em vista a exigência de pesquisa empírica no campo do direito brasileiro para que esta se enquadre às características exigidas pelos padrões acadêmicos atuais.. Afinal, a magnitude e a relevância objeto revelam uma amálgama de aspectos da vida econômica, social, política, institucional e normativa da realidade brasileira, e, conforme adverte Vilanova (2003, p. 414) “o jurista deve ser o ponto de interseção entre a teoria e a prática, entre a ciência e a experiência.”

Outrossim, a investigação propõe-se a examinar de que maneira e em que medida a Constituição Federal de 1891 instrumentalizou o ordenamento jurídico na busca de harmonizar tão conflitantes realidades, notadamente na dimensão sertão/litoral, campo/urbe, legal/ilegal e civilização/barbárie.

Não se pretende desenvolver, registre-se logo, um trabalho geográfico ou econômico. O que se quer é valorar juridicamente os dados de cada uma das ciências em questão, sociologia e antropologia, contribuindo para que se encontrem soluções para os conflitos sociais que subjazem à questão regional. Nesse sentido, considera-se de grande importância a relação entre o Direito, a História (ou *Mitologie giuridiche della modernità*, na consagrada concepção de Paolo Grossi) Sociologia, a Antropologia jurídicas.

A “GRANDE SECA” (1877-1879) : DE UM FENÔMENO NATURAL A UMA CONDICIONANTE SÓCIO-CULTURAL E JURÍDICO-INSTITUCIONAL DA SOCIEDADE NORDESTINA

A seca de 1877-1879, na Província do Ceará, foi o "mais caro desastre natural na história do Hemisfério Ocidental"⁷. Tal dimensão vem arrimada em estudos de Roger Cuniff⁸, Gerald Greenfield⁹ e Mike Davis¹⁰

⁷ CUNNIFF, Roger. (1970) “The Great Drought: Northeast Brazil, 1877-1880,” Ph.D. diss., University of Texas. Roger L. Cuniff, "The Great Drought: Northeast, 1887-1880, Tese de doutorado, Universidade do Texas, Austin, 1970, p. 283.

⁸ CUNNIFF, Roger. (1970) *Op.cit*, p. 283

que, em uma estimativa conservadora, vislumbram terem ocorridos 220.275 óbitos no período. Tais conclusões baseiam-se em dados estatísticos de 1878 para o Ceará e outros locais selecionados em toda a área seca, e em estimativas para 1877 e 1879.

Corroborando com a magnitude assombrosa dos números, é imperioso destacar que, á época, a população da Província do Ceará era estimada, conforme dados oficiais, em de pouco mais de 800.000 habitantes. Acresça-se a esse quadro calamitoso, o fenômeno da emigração em larga escala dos nordestinos para as províncias do Norte. Neste contexto, Rui Facó (FACÓ, 2009, p.29) constata: “Três anos seguidos sem chuvas, sementeiras, sem colheitas, os rebanhos morrendo e os homens fugindo para não morrer”. O emigrante cearense se voltava para duas frentes: a primeira, migrar para a capital da província, Fortaleza, que no período contava com uma população de aproximados 85.000 habitantes; ou, a segunda, se lançar ao mar em embarcações precárias buscando as províncias do norte, rumo ao Eldorado amazônico, o extrativismo da borracha.

Destes dois fenômenos, quais sejam: a) um quarto da população de uma província é dizimada pelo flagelo da "Grande Seca" e, b) a migração de 114.000 retirantes flagelados para a capital da província, como destino final ou como "entreposto" para migrações rumo ao norte, vislumbra-se a dimensão da problemática eminentemente social que se transformara o flagelo da seca e de seus conseqüências.

É neste contexto de calamidade que se viam os sertanejos. A "assentada" relação de subserviência entre o homem do campo e o patronato político do sertão, para utilizar a nomenclatura de Raymundo Faoro em "Os donos do poder-Formação do patronato político brasileiro.", é aquebrantada subitamente. A ambiência sertaneja do coronelismo, enxada e votos (LEAL, 2012) é subvertida diante da falência da economia rural de então. Em sentido conforme, Frederico de Castro Neves, em texto "A miséria na literatura: José

⁹ GREENFIELD, Gerald Michael. *Migrant Behavior and Elite Attitudes: Brazil's Great Drought. 1877-1879*, *The Americas*, v. XLIII, julho de 1986, n° 1

¹⁰ Neste sentido, DAVIS, Mike. *Holocaustos Coloniais*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

do Patrocínio e a seca de 1878 no Ceará." aduz que:

As dimensões da tragédia e sua excepcionalidade acentuavam a crise dos mecanismos tradicionais de relação entre o Estado e a pobreza, levando a uma situação em que os novos elementos e interpretações propostas pelos liberais não haviam ainda sido "testados" em conjunturas concretas. O retorno a práticas tradicionais do mundo rural, portanto, parecia uma alternativa viável, que reproduzia certas imagens da natureza como fonte de uma sabedoria singela e eficaz, baseada no costume imemorial dos antepassados e em uma relação saudável com o meio ambiente. Em contraste com o mundo urbano em expansão, onde se desenvolvem comportamentos tipicamente arrivistas, pouco aceitáveis do ponto de vista da moral aristocrática tradicional, o campo parecia conter os elementos que poderiam garantir a construção e a permanência de uma sociedade civilizada, mas, ao mesmo tempo, ancorada em valores morais estabelecidos a partir da tradição senhorial.

Advirta-se que, inicialmente, no decorrer de todo o século XIX, portanto até o ocaso do Império, e, bem como depois, com a proclamação da República em 1889, o discurso das secas era vislumbrado sob um viés eminentemente natural, próprio das calamidades públicas.

E mais, nos séculos XVII, XVIII e XIX já haviam sido registrados¹¹, conforme a historiografia das precipitações anuais no semiárido "das províncias do norte", secas significativas nos anos de 1605-06; 1614; 1692; 1710-11; 1723-27; 1736-37; 1744-46; 1754; 1777-78; 1790-93; 1804; 1808-09; 1816-17; 1824-25; 1830; 1835-37; 1844-45 e 1877-79.

É neste contexto que Euclides da Cunha¹², na consagrada obra "Os Sertões: campanha de canudos", editada originariamente em 1902, e sob um viés naturalista, constata coincidências notáveis, em especial de um intervalo de 32 anos, entre 1745 e 1777, no século XVIII, e 1845 e 1877, no século XIX. Tais constatações poderiam levar previsibilidade ao fenômeno, em caso de uma extensa série de observações, bem como de haver as devidas relações do regime climático do sertão nordestino brasileiro com outras regiões do continente americano. Neste termos, assim assevera (CUNHA, 2000, p. 17):

¹¹ Neste sentido, CUNHA, Euclides da. Os sertões. Campanha de Canudos. São Paulo: Ateliê Editorial; Imprensa Oficial do Estado. Arquivo do Estado, 2001. *Migrant Behavior and Elite Attitudes: Brazil's Great Drought. 1877-1879, The Americas*, v. XLIII, julho de 1986, nº 1. SOUSA BRASIL, Tomaz Pompeu de (1877). Memória sobre o clima e as secas do Ceará.

¹² CUNHA, Euclides da. Os sertões. Campanha de Canudos. São Paulo: Ateliê Editorial; Imprensa Oficial do Estado. Arquivo do Estado, 2001

Revelou-o, pela primeira vez, o senador Tomás Pompeu, traçando um quadro por si mesmo bastante eloqüente, em que os aparecimentos das secas, no século passado e atual, se defrontam em paralelismo singular, sendo de presumir que ligeiras discrepâncias indiquem apenas defeitos de observação ou desvios na tradição oral que as registrou. De qualquer modo ressalta à simples contemplação uma coincidência repetida bastante para que se remova a intrusão do acaso. Assim, para citarmos apenas as maiores, as secas de (1710-1711), (1723-1727), (1736-1737), (1744-1745), (1777-1778), do século 18, se justapõem às de (1808-1809), (1824-1825) (1835-1837), (1844-1845), (1877-1879), do atual. Esta coincidência, espelhando-se quase invariável, como se surgisse do decalque de uma quadra sobre outra, acentua-se ainda na identidade das quadras remansadas e longas que, em ambas, atreguaram a progressão dos estragos. De fato, sendo, no século passado, o maior interregno de 32 anos (1745-1777), houve no nosso outro absolutamente igual e, o que é sobremaneira notável, com a correspondência exatíssima das datas (1845-1877).

A fuga em massa dos retirantes do flagelo da seca para a capital da província, Fortaleza, nos anos da "Grande Seca", desvelava duas ordens de problemas: a primeira, de natureza urbanística e sanitária, que se vinculava ao ordenamento territorial e às reformas urbanas e de controle social necessárias para sanar o crescimento demográfico exponencial ocorrido em um curto período de tempo (1877-1879) na urbe e; a segunda, de natureza socioeconômica, pois a grande massa de desafortunados era composta de sertanejos sem posses, sem escolaridade e com uma única vocação: a "lida na roça". Portanto, sem qualquer possibilidade de uma ambiência sustentável num "metrópole" com pretensões de modernidade.

Diante deste fenômeno, o Estado se ver impelido a um necessário enfrentamento de uma crise sem precedentes. A relação existente entre a 'capital federal' e as "*seccas das províncias do norte*" eram de caráter eminentemente filantrópico e, tendo sua base de sustentação financeira no seio da sociedade civil. Outrossim, os flagelados haviam perdido a guarida e o apadrinhamento senhorial do fazendeiros de posses.

A solução estatal fora a utilização de mecanismos de intervenção estatal na segregação e no degredo das massa de famintos, sob a alegativa da higiene e seguranças sanitárias, que maculavam a ordem pública da urbe que se pretendia moderna com aspirações próprias da *Belle époque*.

É imperioso destacar que o deslocamento maciço de retirantes sertanejos para a capital da província denota não somente um apartamento das

relações espaço- territoriais, digo uma (des)territorialização¹³, como também, revela e veicula uma ruptura com o Latifúndio, e as relações de poder a ele secularmente imbricadas.

A despeito de todos os conseqüências sociais advindos da "Grande Seca", até o período imediatamente anterior a 1877, o flagelo da seca, fora tratado, em todo Período Imperial, como uma questão de Geografia Física, e como tal, buscava-se uma solução, até hoje não alcançada, a solução hídrica. Em acerto com tal entendimento, Frederico de Castro Neves, em estudo "Desbriamento e Perversão: olhares ilustrados sobre os retirantes da seca de 1877." aponta:

O "discurso da seca", no entanto, no mesmo momento em que traça um "quadro de horrores" com cenas terríveis de fome, abandono, migrações, prostituição, antropofagia, configurando um espaço da tragédia que se repete, desloca o foco de percepção da seca para as características da natureza do semiárido. Desde o momento inaugural (1877), quando a seca traz a miséria para o centro de formação da sociedade de bases européias que se queria para o Brasil, os sentidos conferidos à tragédia pelos intelectuais e políticos do Império trataram de "naturalizar" a seca, isto é, entendê-la como resultado de mudanças climáticas imprevisíveis que produzem "efeitos" desastrosos entre a população sertaneja. Como decorrência disso, a atenção dos cientistas e dos políticos (liberais ou conservadores, monarquistas ou republicanos, direita ou esquerda) dirigiu-se irreversivelmente para os mecanismos de acumulação de água como medidas de "combate às secas", processo que ficou conhecido como "solução hidráulica". (NEVES, 2003)

Neste momento, para uma melhor contextualização do paradigma cultura de pertencimento NORDESTE-NORDESTINO aqui consagrado, a "Grande Secca" de 1877-79, no sertão cearense, é fundamental que se estabeleça um corte espaço-temporal das relações institucionais e políticas da época, bem como, e de forma mais acentuada, a da cultura jurídica brasileira da época e de suas manifestações diante dos fenômenos sociais e econômicos advindos da famigerada hecatombe.

Entretanto, antes de adentrarmos no estudo espacial do fenômeno das secas, é de fundamental pertinência desvelarmos que, mesmo a literatura

¹³ No estudo desenvolvido no presente artigo, nos utilizaremos da doutrina de HAESBAERT, in HAESBAERT, Rogério. Migração e Desterritorialização. In: PÓVOA NETO, Helion; FERREIRA, Ademir Pacelli (Orgs.). Cruzando fronteiras disciplinares: um panorama dos estudos migratórios. Rio de Janeiro: Revan, 2005, pp. 35-46, na qual entendemos por (...) desterritorialização é uma territorialidade insegura, onde a mobilidade é compulsória, quando não lhes é dada como possibilidade, resultado da total falta de alternativas, de "flexibilidade", em "experiências múltiplas" imprevisíveis em busca da simples sobrevivência física cotidiana.

mas abalizada, que trata da temática sob o viés socioeconômico, político-institucional e jurídico, o faz apenas como um fenômeno natural.

É neste sentido que Durval Albuquerque Júnior, no artigo: "Palavras que calcinam, palavras que dominam: a invenção da seca do Nordeste.", acertadamente resgata a dimensão político-discursiva do flagelo das secas, agregando a dimensão espaço-territorial o contexto regional:

"produto histórico de práticas e discursos como, como invenção histórica e social, o que implicaria, em se falar de "seca do norte" ou "seca do nordeste", não se esta falando de qualquer estiagem, mas de um objeto "imagético-discursivo", cujas imagens e significações variam ao longo do tempo e conforme o embate de forças que a toma como objeto de saber."

Passemos, na próxima seção, a lançar luzes na relação da Região, do Estado Federal (interventor e segregador) e da engenharia das acomodações da diversidade cultural. Ultrapassada tal temática, passamos a estabelecer como tais condicionantes foram determinantes para os conceitos de Região, da cultura regional e do patrimônio cultural imaterial resultante desta realidade.

A INVENÇÃO DO NORDESTE¹⁴: DIMENSÃO REGIONAL DE UMA REALIDADE SÓCIO-CULTURAL EM CONSTRUÇÃO

A delimitação conceitual do termo região, e por via de consequência, sua utilização, vem sendo objeto de estudo multidisciplinar, que, por muitas vezes, acertadamente, interagem. Esta interação científica em torno da temática regional dá dinâmica e complexidade ao termo. No âmbito cultural e jurídico-constitucional, as significações, variadas e multidisciplinares, do termo região não de ser consideradas, e conformadas no sentido de dar real efetividade e carga eficaz aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais consagradores da diversidade regional e de sua matriz cultura adjacente.

A idéia que veicula o termo região sofreu variações na linha do tempo. Esta relação do vocábulo região e a sua contextualização histórica há de

¹⁴ A terminologia utilizada por este autor, neste capítulo, fora inicialmente trabalhada na obra: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. A invenção do Nordeste e outras artes. Recife: Ed. Massagena; São Paulo: Cortez, 1999. vide também, de mesma autoria, ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Nos destinos de fronteira: história, espaços e identidade regional. Recife: Bagaço, 2008.

ser estudada criticamente. Este estudo remete ao passado, mais especificamente ao Império Romano. A etimologia da palavra região é de origem latina *regio*, *regione*, e veicula uma derivação da palavra *rex*. Bourdieu (2009, p.113) assim atesta:

A etimologia da palavra região (*regio*), tal como a descreve Emile Benveniste, conduz ao princípio da divisão, acto mágico, quer dizer propriamente social, de diacrisis que introduz por decreto uma descontinuidade decisória na continuidade natural [...]. A *regio* e as suas fronteiras (*finis*) não passam do vestígio apagado do acto de autoridade que consiste em circunscrever a região, o território (que também se diz *finis*), em impor a definição (outro sentido da *finis*), legítima, conhecida e reconhecida, das fronteiras e dos territórios.

A mais enraizada das tradições conceituais de região é a geográfica em sentido amplo, que exsurge em forma de um amálgama de conteúdo cultural e socioeconômico, baseado num certo espaço característico. Com efeito, a região há de ser concebida como resultante de uma longa formação histórica, uma fusão de fatores geográficos e ambientais, em sentido *lato*, com um processo eminentemente cultural.

Aduz-se a este processo dinâmico, e na seara geográfica, a idéia de região está diretamente associada ao processo de centralização política e do poder de um espaço dominante sobre outros, claramente diversos: jurídico-institucional, social, cultural e espacialmente. Com efeito, a idéia de região, em seu nascedouro, traz consigo uma relação espacial de poder. Tal realidade tem contornos próprios nas sertanias da Província do Ceará, notadamente no último quartel do século XIX. As razões são Múltiplas Frederico Castro Neves¹⁵, arrimado no romance de José de Alencar "O Sertanejo"(1885) aponta a imbricada relação existente entre a cultura e práticas nordestina, poder e a terra(ou, o latifúndio):

"[...] A vida no campo caracteriza-se pela lealdade (dos pobres) e pela proteção (dos ricos), marcas de um paternalismo que iria garantir a estabilidade desta sociedade tradicional, cujos conflitos aparecem como rixas pessoais entre vaqueiros ou grandes proprietários, em que está em jogo, invariavelmente, a defesa da honra pessoal ou familiar. (...) As relações sociais, resultado da conquista pelos portugueses de uma área inóspita e habitada apenas por índios bravios, são marcadas pela reciprocidade desigual de grupos sociais que conhecem seus lugares no

¹⁵ NEVES, Frederico de Castro. A miséria na literatura: José do Patrocínio e a seca de 1878 no Ceará. Tempo, v. 11, n. 22, p. 80-97, 2007.

interior de uma hierarquia rígida e natural, que, ao mesmo tempo, garante a sobrevivência de todos e fornece sólidas referências identitárias."

A relação paternalista de poder, com a Grande Sêcca de 1877-1879, sofre grande abalo e desconstrução. A República, o abolicionismo e os tensionamentos próprios do federalismo dual consagrados na Constituição Federal de 1891, reforçam o turbilhão de acontecimentos e contendas próprias do período. A questão que se coloca é: como tais condicionantes contribuíram para amalgamar a cultura e identidade nordestina dentro de uma sociedade tão plural e diversa? inicialmente passemos ao federalismo dual de 1891.

FEDERALISMO DUAL, DIVERSIDADE CULTURAL E ASSIMETRIAS

A Federação brasileira apresenta vicissitudes, com singularidades próprias de sua história e de seu tecido social. O Estado brasileiro é exemplo de uma federação assimétrica e que tem nas desigualdades sociais e regionais a sua mais explícita consequência. *A priori*, os vocábulos “Federação” e “assimetria” denotam concepções paradoxais. Com efeito, o federalismo veicula a idéia de unidade na diversidade, é o resultado da união, da aliança entre Estados (Estados-Membros), membros de um todo (União). E tal realidade pressupõe igualdade de condições entre os Estados-Membros e União, pressupondo simetria nas relações de poder e competências.

As origens federativas do Brasil sofreram forte influência do ideário federativo norte-americano. Neste, o modelo de repartição de competências - entre o poder central (União) e as demais entidades subnacionais que compõem um determinado Estado (Estados-membros e Municípios), sob a forma federal de organização e distribuição do poder - revela, sem dúvida, grande influência na estrutura federativa brasileira (HORTA, 1999; 2006; BERCOVICI, 2001)¹⁶. García-Pelayo (1991) ratifica a importância do federalismo clássico norte-americano, quando pondera:

¹⁶ Neste sentido, Horta (1999, p.15) “do federalismo norte-americano, a repartição de competências projetou-se nos federalismos argentino, brasileiro, mexicano e venezuelano.” E ainda, em Bercovici (2001b, p.227) “a forma norte-americana de repartição de competências, depois imitada pela maioria dos Estados federais surgidos posteriormente.”

La organización federal, parte por necesidades reales y parte por simple fenómeno imitativo, pasó de los Estados Unidos a varios Estados iberoamericanos (Méjico, Argentina, Brasil e Venezuela), a Suiza (1848), a Alemania (1871), a varios domínios británicos y, a partir de La primeira guerra mundial, a otra serie de países.

Com efeito, de súbito, o Estado-Império Unitário transmuta-se em Estado Federal e, portanto, composto. Com efeito, em 24 de fevereiro de 1891, é promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Antes, porém, é proclamada a República, por meio do Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889. Assim, Cunha (2007, *on line*) aduz: “Instituiu-a no plano jurídico, assim como a Federação. De Império se passa a República, [...] de Estado unitário a Estado federal [...].”

Ao abordar a temática, no comentário da primeira Constituição Federalista, e, por conseguinte, ao apontar a influência decisiva do constitucionalismo estadunidense em Rui Barbosa, Paulo Bonavides (2000, p. 168-169), em artigo “A evolução constitucional do Brasil”, atesta:

Estreia-se desse modo o primeiro período do constitucionalismo republicano, que vai perdurar de 1891 a 1930, assinalado, de início, por profundas transformações em relação ao sistema decaído e sem as quais não se lograria a consolidação do poder recém inaugurado.

E o mais singular é que este insigne homem público se tornou de repente a cabeça pensante da república, o arquiteto das novas instituições, o criador da fórmula que seu decreto antecipara e logo foi consagrado pela Constituição de 1891, da qual, como se sabe, e já se provou inequivocamente por via documental, fora ele o principal artífice. Das suas luzes e das suas idéias nasceu aquela Carta do Brasil republicano, federativo, presidencialista, arredado da tradição européia e acercado ao influxo norte-americano, em cuja órbita gira até hoje sob a égide de um presidencialismo constitucional.

As alterações da segunda Constituição brasileira com respeito à Carta outorgada de 1824 foram, portanto a introdução da república, da *federação* e da forma presidencial de governo.

A evolução constitucional do país patenteia que nessas três espécies políticas o progresso qualitativo se apresentou basicamente nulo durante o primeiro período republicano, cujas turbacões mais de uma vez puseram o regime à beira da ruptura.

Com efeito, as três inovações fundamentais levadas a cabo por inspiração do constitucionalismo norte-americano, cuja excelência Rui professava com ardor, foram de certa maneira decepcionantes e mais uma vez puseram em contraste a diferença da forma à matéria, da idéia à realidade, da teoria à prática.

É neste contexto que, conforme sublinhado por Bonavides

(2000), as distorções estruturais existentes entre a realidade norte-americana e a brasileira macularam o ideário republicano, federalista e presidencialista defendido pelo grande idealizador da Constituição de 1891, Rui Barbosa.

Cunha (2006), ao tratar do assunto abordado, e corroborando com os pontos de *discrímen* existentes nas origens federativas norte-americana e brasileira, relata em desfavor da realidade brasileira, a ausência de centros políticos e/ou econômicos, a dependência financeira de muitos Estados de regiões pobres em relação à União, dentre outras discrepâncias históricas, culturais e políticas. Observe-se:

A federação brasileira, na origem, utilizou o exemplo norte-americano como parâmetro inicial, embora tendo o Brasil características históricas, culturais, políticas e institucionais bastante diversas, podendo-se destacar, no caso brasileiro, ao contrário do norte-americano, a existência de poucos centros políticos-econômicos deslocados do poder central, o constante déficit do setor público, os vários momentos de dependência financeira de muitos Estados à União e, por conseguinte, a necessidade de inserção de mecanismos de equilíbrio que garantissem recursos minimamente suficientes para fazer frente às necessidades das populações das regiões menos desenvolvidas, razão pela qual, mais modernamente, buscou-se a inserção de um sistema mais cooperativo. (CUNHA, 2006, p. 60).

Portanto, neste contexto, podem-se extrair as seguintes considerações acerca da matriz fundante do ideário federativo brasileiro: 1) a Constituição de 1891 inaugura na ordem política da nação, a um só tempo, e por decreto, a República, a Federação e a forma presidencial de governo; 2) com a Federação, e por influência das idéias liberais da época, a Monarquia centralizadora se transmuda numa Federação de forte apelo descentralizador; 3) as vicissitudes que acompanham todas as realidades federativas – a formação cultural, histórica, social, econômica e política – não de ser observadas e respeitadas, notadamente, quando, em sede constituinte, são engendradas mudanças de tamanha magnitude, como foi o caso brasileiro.

Por fim, e necessitando estabelecer um vínculo do exposto com a matéria objeto de estudo, a relação entre Cultura, diversidade cultural e assimetrias, conforme o exposto nas alíneas anteriores, o ideário federativo norte-americano exercido nas origens federativas brasileiras não deixou qualquer margem de salvaguarda aos bens e valores culturais próprios da

diversidade regional brasileira. Com efeito, como bem retrata García-Pelayo (1991, p.239) “o Estado federal é a síntese dialética de duas tendências contraditórias.” Constitui a dialética entre as tendências contraditórias de unidade e diversidade, da coesão e particularização.

CONCLUSÕES

Ao término da leitura do presente texto, pode-se ponderar que há necessidade de um discurso transdisciplinar acerca do imbricado liame relacional existente entre o flagelo da seca, as tramas sociais e político-institucionais adjacentes e, a cultura jurídica da realidade sertanja resultante. A razão metodológica se justifica diante da comunicação existente entre a dimensão regional e federativa, sobretudo diante da ênfase aos contornos jurídico-constitucionais da ordem constitucional de 1891. Passemos a considerá-las:

1) A constatação mencionada anteriormente revela uma primeira conclusão, a saber: A questão regional - mais precisamente a realidade regional nordestina e de toda simbologia que veicula a imbricada relação existente entre poder, seca e o homem(sertanejo) - busca a contextualização do início da construção do Estado-Nação, onde o nordeste não existia institucionalmente e, em sua existência, os conflitos oligárquicos determinavam uma relação de submissão "voluntária" entre o Patronato e o sertanejo. É neste contexto que a dimensão temporal do texto consagra a complexa passagem da modernidade, mais precisamente no quartel derradeiro do século XIX.

2) A multiplicidade de significações do termo região, bem como o acalorado debate acadêmico que o termo tem suscitado, nas outras Ciências Sociais, revela-se incompatível com a diminuta atenção que a temática regional tem suscitado no âmbito social, institucional e jurídico-constitucional. Neste sentido, a delimitação conceitual do vocábulo “região”, e por via de consequência, sua utilização, bem como o estudo multidisciplinar da temática, veiculam a imperiosa necessidade de seu estudo.

3) A Federação Brasileira apresenta vicissitudes, com singularidades próprias de sua história e de seu tecido social. O Estado Brasileiro é exemplo de uma federação assimétrica e que tem nas desigualdades

sociais e culturais do binômio sertão/litoral ou campo/cidade, revela-se numa projeção equivocada e impregnada de preconceitos, e até os dias de hoje veiculada, entre a barbarie/civilização;

4) Sob a Constituição de 1891, o federalismo e a matriz democrática, de forte influência dual do federalismo norte americano, consagra uma dicotomia e um abissal desequilíbrio na unidade nacional.

5) Nos princípios federativos da unidade, da diversidade e, por fim, da necessária dialeticidade que deve imperar entre estes, residem as bases fundantes das políticas de enfrentamento das desigualdades do Estado-nação.

6) As dimensões da tragédia da *Grande Secca* e sua excepcionalidade acentuavam a crise dos mecanismos tradicionais de relação entre o Estado, as Oligarquias e pobreza no sertão, levando a uma situação em que os novos elementos e interpretações propostas pelos liberais não haviam ainda sido “testados” em conjunturas concretas. O Estado há de intervir;

7) Em contraste com o mundo urbano em expansão, a Fortaleza da *belle époque*, com pretensões na modernidade, o campo-sertão permanência uma sociedade ancorada em valores morais estabelecidos a partir da tradição senhorial.

8) A relação paternalista de poder, com a Grande Sêcca de 1877-1879, sofre grande abalo e desconstrução. A República, a abolicionismo e os tensionamentos próprios do federalismo dual consagrados na Constituição Federal de 1891, reforçam o turbilhão de acontecimentos e contendas próprias do período. Tais condicionantes contribuíram para amalgamar a cultura e identidade nordestina dentro de uma sociedade tão plural e diversa.

ALENCAR, José de. *O Sertanejo*, São Paulo, José Olympio, 1967 (1ª ed. 1875).

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. *A invenção do Nordeste e outras artes Recife*. Massagana: SP: Cortez, 1999.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *Nos destinos de fronteira: história, espaços e identidade regional*. Recife: Bagaço, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. *Percalços da formação do federalismo no Brasil*. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. Bauru/SP, n. 32, p. 39-58, ago./nov. 2001b.

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição de 1988 e o desenvolvimento regional no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, v.8, p.37-54, 2008a.

_____. A ordem econômica no espaço. In: CARDOSO JÚNIOR, José Celso; CASTRO, Paulo R. Furtado de; MOTTA, Diana Meirelles da (orgs.). *A Constituição brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas regional, urbana e ambiental*. Brasília: IPEA, 2009. v.2.

_____. A problemática da Constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v.36, n. 142, p. 35-51, abr./jun. 1999.

_____. Constituição e superação das desigualdades regionais. In: GRAU, E.R.; GUERRA FILHO, W. S. (Org.). *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001a.

_____. *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. *Dilemas do estado federal brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. Estado intervencionista e Constituição Social no Brasil: o silêncio ensurdecedor de um diálogo entre ausentes. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo. (Org.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

_____. Federalismo cooperativo e igualação das condições sociais de vida. *Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro*, v. XIX, p. 93-100, 2008b.

_____. Percalços da formação do federalismo no Brasil. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. Bauru/SP, n. 32, p. 39-58, ago./nov. 2001b.

_____. “Separação de poderes” no Estado federal norte-americano. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado Federal v.150, p. 225-230, abr. 2001c.

BERCOVICI, Gilberto; SIQUEIRA NETO, José Francisco Siqueira. O artigo 23 da Constituição de 1988 e as competências comuns. *Belo Horizonte*, n. 6, ano 2 abr. 2008. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=54059>>. Acesso em: 20 fev. 2011.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRASIL, Tomaz Pompeu de. *Memória sobre o clima e as secas do Ceará*. 1887

CUNHA, Euclides da. *Os sertões. Campanha de Canudos*. São Paulo: Ateliê Editorial; Imprensa Oficial do Estado. Arquivo do Estado, 2001.

CUNIFF, Roger. (1970) *“The Great Drought: Northeast Brazil, 1877-1880,” Ph.D. diss., University of Texas*. Roger L. Cuniff, *“The Great Drought: Northeast, 1887-1880,” Tese de doutorado, Universidade do Texas, Austin, 1970.*

DAVIS, Mike. *Holocaustos Coloniais*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder-Formação do patronato político brasileiro**. Globo Livros, 2013.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito UFPR. Curitiba**, v. 44, p. 61-76, 2007.

_____. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879). 2005.

_____. Notas sobre a construção de um discurso historiográfico jurídico. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 16, n. 30, p. 100-107, 1995.

_____. O positivismo, “historiografia positivista” e história do direito. **Revista Argumenta**, v. 10, n. 10, p. 143-166, 2009.

_____. Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 35, 2006.

_____. Vias da modernização jurídica brasileira: A cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 98, p. 257-294, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Brasis, Brasil e Brasília**: sugestões em torno de problemas brasileiros de unidade e diversidade e das relações de alguns deles com problemas gerais de pluralismo étnico e cultural. Rio de Janeiro: Record, 1968.

_____. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt, 1933.

_____. **Interpretação do Brasil**: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas. Rio de Janeiro: José Olympio, 1947.

_____. **Nordeste**: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do nordeste do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937.

_____. **Região e tradição**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1941.

FURTADO, Celso. **Seca e poder**: entrevista com Celso Furtado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

GROSSI, Paolo. **Mitologie giuridiche della modernità**. Giuffrè Editore, 2007.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **Derecho constitucional comparado**. 4. ed. Madrid: Editorial Alianza, 1991.

GREENFIELD, Gerald Michael. *Migrant Behavior and Elite Attitudes: Brazil's Great Drought. 1877-1879, The Americas*, v. XLIII, julho de 1986, n° 1

HÄBERLE, Peter . Teoría de la constitución como ciencia de la cultura. Tradução de Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2000.

HAESBAERT, Rogério. Migração e Desterritorialização. In: PÓVOA NETO, Helion; FERREIRA, Ademir Pacelli (Orgs.). Cruzando fronteiras disciplinares: um panorama dos estudos migratórios. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

HORTA, Raul Machado. As novas tendências do federalismo e seus reflexos na Constituição brasileira de 1988. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**. Recife, v. 1, n.1, p. 14-25, jan./mar. 1999.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. Editora Companhia das Letras, 2012.

MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais. **Estudos de direito constitucional urbanístico**. São Paulo: RCS Editora, 2007.

NEVES, Frederico de Castro. A miséria na literatura: José do Patrocínio e a seca de 1878 no Ceará. *Tempo*, v. 11, n. 22, 2007.

NEVES, Frederico de Castro. A multidão e a história: saques e outras ações de massas no Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

PONTE, Sebastião Rogério. Fortaleza belle époque: reformas urbanas e controle social, 1860-1930. Fundação Demócrito Rocha, 1999.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima; DE CASTRO PINTO, Eduardo Régis Girão. PARTICIPAÇÃO POPULAR E ORDENAÇÃO DA CIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Doi: 10.5020/2317-2150.2009.v14n2p286. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 14, n. 2, p. 286-306, 2010.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. Pondo os pobres no seu lugar—igualdade constitucional e intervencionismo segregador na Primeira República. **Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SILVA, José Afonso da. Ordenamento constitucional da cultura. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916. 2010.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo**. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2005.